



## ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO HARTMANN REGUEIRA

### CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Foro, Natureza e Objetivos

Art. 1º O INSTITUTO HARTMANN REGUEIRA, doravante também denominado INSTITUTO, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte - MG, à Rua Nicarágua nº 36, Bairro Sion, é uma associação civil organizada com objetivos não econômicos e sem finalidade lucrativa, de cunho social, com autonomia administrativa e financeira e prazo de duração indeterminado.

Art. 2º É missão do INSTITUTO:

Desenvolver empreendimentos sociais e fortalecer a gestão no terceiro setor.

Parágrafo Primeiro - As atividades sociais do INSTITUTO HARTMANN REGUEIRA serão desenvolvidas, a partir de uma ótica de modernidade, através de métodos, processos e tecnologias eficazes, com a finalidade de:

- I. promover a integração e o desenvolvimento social, através da capacitação de sistemas e agentes, para a promoção e defesa de direitos e a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à juventude, à velhice ou às pessoas portadoras de necessidades especiais, em âmbito local, regional ou nacional;
- II. atuar nos campos educacional, cultural, artístico e sócio-esportivo, co-desenvolvendo programas e projetos com comunidades, escolas, famílias, movimentos sociais, associações empresariais e organizações públicas e privadas, que visem a melhoria da qualidade da educação em todos os níveis, inclusive o profissionalizante;
- III. promover o desenvolvimento econômico-social e o combate à pobreza e à desigualdade social, a capacitação e a integração das pessoas ao mercado de trabalho, através de projetos co-construídos com as comunidades e organizações envolvidas, e por meio de articulação dos sistemas e dos agentes públicos e privados e do terceiro setor;
- IV. sensibilizar e capacitar indivíduos e instituições para o trabalho voluntário;
- V. promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- VI. publicar e divulgar livros, revistas, boletins e trabalhos correlatos aos fins do INSTITUTO;
- VII. promover ou participar de estudos e pesquisas, desenvolver tecnologias alternativas, divulgar informações e conhecimento técnico-científico que digam respeito às atividades supramencionadas.
- VIII. promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- IX. promover ações em prol da defesa, preservação e conservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável;
- X. desenvolver e executar projetos voltados para experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-educativos e de sistemas alternativos de produção, prestação de serviços, comércio e crédito;
- XI. desenvolver e implantar programas de capacitação em outras associações para torná-las aptas a serem multiplicadoras da missão do INSTITUTO.
- XII. projetar e desenvolver atividades formativas (cursos, treinamentos, seminários) correlatas aos fins do Instituto.

Parágrafo Segundo - O INSTITUTO se dedica às atividades previstas nas alíneas acima mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas; por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros; ou, ainda, pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações.

Parágrafo Terceiro - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da razoabilidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

## **CAPÍTULO II - Do Patrimônio**

Art. 3º O patrimônio original do INSTITUTO é constituído por valores e bens móveis no valor total de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), aportados por Sra. Cecília Hartmann Regueira, portadora da carteira de identidade nº 18.288.102 emitido por SSP-SP, CPF nº 056.411.466-92, pelo Sr. Marcus Uchoa Regueira, portador da carteira de identidade nº 18.288.101 emitido por SSP-SP e CPF nº 054.119.124-15, por Cecília Regueira e Associados Ltda., CNPJ nº 04.004.913/0001-37, e por FIR Capital Partners Ltda., CNPJ 03.406.900/0001-21, doravante denominados Fundadores, e que são as pessoas que assinaram a ata de constituição do INSTITUTO.

Art. 4º Observado o disposto no artigo 12 deste Estatuto, ao patrimônio original do INSTITUTO serão acrescidos os recursos provenientes de:

- I. rendas oriundas de prestação de serviços, de comercialização e cessão de direitos sobre produtos e atividades executadas ou apoiadas pelo INSTITUTO;
- II. rendas oriundas de acordos, parcerias, convênios, alianças e contratos;
- III. rendas de aplicações de seu patrimônio;
- IV. doações, subvenções, contribuições;
- V. quaisquer outras receitas compatíveis com a sua natureza e objetivos.

Parágrafo único. O patrimônio e as receitas do INSTITUTO serão obrigatoriamente aplicados no país em ações voltadas aos seus objetivos institucionais.

## **CAPÍTULO III - Do Quadro Social**

Art. 5º Fazem parte do Quadro Social do INSTITUTO os Associados, pessoas físicas ou jurídicas, divididos nas seguintes categorias: a) Associado Fundador – São considerados Associados Fundadores os(as) Associados(as) que assinaram a Ata de Constituição deste INSTITUTO; b) Associado Efetivo - São considerados Associados Efetivos todos os demais associados que, após cumpridas as condições de admissão previstas neste Estatuto, tenham sua admissão aprovada em Ata de Assembléia de Associados ou em Reunião do Conselho Deliberativo. Quando a admissão do Associado se der via Reunião do Conselho Deliberativo, este ato será referendado na primeira Assembléia de Associados a se realizar.

Parágrafo Primeiro - Para tornar-se Associado, o candidato deve cumprir as seguintes condições:

- I. tomar conhecimento e concordar com o presente Estatuto e expressar, em sua atuação no INSTITUTO, os princípios nele definidos;
- II. ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- III. ter seu nome aprovado pela Assembléia Geral de Associados ou pelo Conselho Deliberativo, respeitado o disposto no caput deste Artigo.

Parágrafo Segundo - A expressão Associado, mencionada no caput e ao longo deste instrumento, refere-se aos Associados Fundadores e Efetivos em conjunto.

Art. 6º Os Associados, sejam os fundadores ou efetivos e membros dos órgãos estatutários, não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações e compromissos assumidos pelo INSTITUTO, salvo quando a legislação expressamente imputar-lhe responsabilidade em virtude do cargo ou função que vier a ocupar no Instituto.

Art. 7º São direitos de todos os Associados:

- I. comparecer às Assembléias Gerais, propor, discutir e votar as matérias de interesse do INSTITUTO;

- II. votar, ser votado e indicar candidatos para o preenchimento de cargos nos órgãos de gestão e administração;
- III. convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados, observado o disposto no art. 21 quanto aos associados fundadores;
- IV. apresentar moções, propostas e reivindicações, todas expressas, a qualquer dos órgãos do INSTITUTO.

Art. 8º São deveres de todos os Associados:

- I. conhecer e cumprir as disposições estatutárias e regimentais do INSTITUTO;
- II. colaborar com o INSTITUTO, participar na consecução de seus objetivos e acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes do INSTITUTO;
- III. pagar pontualmente as contribuições associativas que, porventura, venham a ser fixadas.

Art. 9º Qualquer Associado poderá renunciar à sua condição social por meio de um pedido escrito de renúncia enviado ao Conselho Deliberativo. A renúncia será considerada efetiva a partir da data do recebimento do pedido, desde que data posterior não seja indicada no pedido, e sendo desnecessária a sua aceitação, a menos que solicitada. Na primeira Assembléia de Associados subsequente ao recebimento da renúncia será registrada a saída do ex-Associado.

Art. 10 A suspensão ou a exclusão de qualquer Associado será admissível havendo justa causa, configurada nas seguintes hipóteses:

- I. não pagamento das contribuições associativas que, porventura, venham a ser fixadas;
- II. violação das disposições deste Estatuto Social ou de quaisquer outros regulamentos instituídos por órgão competente;
- III. conduta pessoal prejudicial aos interesses do INSTITUTO.

Parágrafo Primeiro – A suspensão ou exclusão do Associado será apreciada pelo Conselho Deliberativo, em reunião especialmente convocada para tal fim. O Associado remisso ou faltoso será convocado, sendo-lhe assegurado o direito de defesa e sua ausência injustificada será considerada como renúncia ao seu direito.

Parágrafo Segundo – A decisão justificada elaborada pelo Conselho Deliberativo em relação ao Associado remisso ou faltoso será encaminhada para aprovação pela Assembléia Geral de Associados, especialmente convocada para tal fim.

Art. 11 A reintegração como Associado do INSTITUTO como Associado fundador ou efetivo, conforme o caso, poderá ser pleiteada por meio de pedido escrito a ser submetido à próxima Assembléia Geral que, se o aceitar, deliberará, igualmente, sobre os termos e condições em que ocorrerá tal reintegração.

#### **CAPÍTULO IV – Da Sustentabilidade**

Art. 12 Para custeio, desenvolvimento e consecução de seus objetivos o INSTITUTO poderá:

- I. aceitar auxílios, doações e contribuições de Associados, Contribuintes ou Colaboradores;
- II. aceitar subvenções que, eventualmente, lhe sejam destinadas pelo Poder Público;
- III. obter receitas através de prestação de serviços relacionados com as atividades de seu objeto, respeitado o disposto no parágrafo único desta Cláusula;
- IV. obter recursos provenientes da comercialização de livros e/ou apostilas contendo trabalhos realizados pelo próprio INSTITUTO, através de seus associados, colaboradores e parceiros;
- V. cessão de direitos sobre marcas, programas e produtos elaborados e/ou executados pelo INSTITUTO;
- VI. receber aportes de recursos oriundos de órgãos públicos para a execução de Projetos em razão da assinatura de Parcerias nos termos da Lei 9.790/99;
- VII. firmar outras parcerias, convênios, alianças e contratos.

Parágrafo Único - Os serviços de educação ou saúde a que o INSTITUTO se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

Art. 13 Entende-se como Colaborador a pessoa natural ou jurídica, em princípio não associada, que, identificando-se com os princípios e valores do INSTITUTO, queira contribuir com o seu trabalho ou com valores esporádicos para a consecução dos objetivos sociais da entidade. Poderá atuar como colaborador voluntário, doravante Colaborador, desde que seja admitido como tal pelo Diretor Executivo do INSTITUTO.

Parágrafo único - O Colaborador prestará seus serviços conforme orientação e pelo prazo fixado pelo Diretor Executivo do INSTITUTO e pela legislação vigente à época.

Art. 14 Entende-se como Contribuinte a pessoa natural ou jurídica não associada que, identificando-se com os princípios e valores do INSTITUTO, queira colaborar financeiramente ou através de parcerias, convênios, alianças, termos de compromissos, etc., para a consecução dos objetivos sociais da entidade.

Art. 15 Os Contribuintes e Colaboradores têm direito a comparecer às Assembléias Gerais do INSTITUTO, mas não têm direito a voto.

Parágrafo Único - São deveres dos Contribuintes e Colaboradores:

- I. colaborar com o INSTITUTO, participar na consecução de seus objetivos e acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes do INSTITUTO;
- II. cumprir com o(s) compromisso(s) firmado(s) com o INSTITUTO em prol da consecução dos objetivos do mesmo, independentemente de qual o tipo de compromisso e qual o instrumento que o está a suportar (se contrato, termo de compromisso, termo de parceria, etc.).

Art. 16 Qualquer Contribuinte ou Colaborador poderá renunciar a esta condição por meio de um pedido escrito de renúncia enviado à Diretoria Executiva. A renúncia será considerada efetiva a partir da data do recebimento do pedido, desde que data posterior não seja indicada no pedido, e sendo desnecessária a sua aceitação, a menos que solicitada. Em havendo instrumento/termo firmado entre o Contribuinte ou Colaborador com o INSTITUTO estabelecendo tarefas/metapas expressas a serem cumpridas, a renúncia deverá ser encaminhada à Diretoria Executiva com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 17 A suspensão ou rescisão da relação do INSTITUTO com qualquer Contribuinte ou Colaborador será admissível havendo justa causa, configurada nas seguintes hipóteses:

- I. violação deste Estatuto Social ou de quaisquer outros regulamentos instituídos por órgão competente;
- II. conduta pessoal prejudicial aos interesses do INSTITUTO.

Parágrafo único - A suspensão ou exclusão do Contribuinte ou Colaborador será apreciada pela Diretoria Executiva, em reunião especialmente convocada para tal fim. O Contribuinte ou Colaborador será convocado para tal reunião, sendo-lhe assegurado o direito de defesa e sua ausência injustificada será considerada como renúncia ao seu direito.

Art. 18 Os Contribuintes e Colaboradores não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações e compromissos assumidos pelo INSTITUTO.

## **CAPÍTULO V - Da Assembléia Geral**

Art. 19 A Assembléia Geral, órgão soberano do INSTITUTO, será composta pelos Associados e reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, nos quatro primeiros meses de cada ano, para:
  - a. deliberar sobre as Demonstrações Financeiras;
  - b. aprovar o Relatório de Atividades do exercício anterior;
  - c. eleger os membros do Conselho Fiscal, e;
  - d. quando for o caso, eleger os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.
- II. Também ordinariamente, a qualquer tempo, preferencialmente no segundo semestre do ano, para:
  - e. examinar e aprovar o Plano Anual de Atividades para o exercício seguinte e os Programas de Ação; e
  - f. eleger os membros do Conselho Fiscal, e;
  - g. quando for o caso, eleger os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria

III. Extraordinariamente, sempre que o interesse social assim o exigir, para:

h. deliberar sobre qualquer assunto que lhe seja submetido.

Parágrafo único Compete privativamente à Assembléia Geral, com voto de Associados que representem a maioria qualificada (2/3 dos associados):

- I. eleger os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- II. destituir os membros dos respectivos Conselhos;
- III. alterar o presente Estatuto;
- IV. deliberar, em instância final, sobre qualquer assunto de interesse do INSTITUTO que lhe seja submetido.

Art. 20 A Assembléia Geral do INSTITUTO será presidida pelo presidente do Conselho Deliberativo e, na sua ausência, por um dos Associados Fundadores, pessoa natural, escolhido pelos presentes.

Art. 21 As Assembléias Gerais serão convocadas pelo presidente do Conselho Deliberativo ou por qualquer Associado Fundador, ou por requerimento assinado por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos demais Associados, mediante carta, fax ou e-mail aos demais Associados, ou através de editais afixados na sede do INSTITUTO, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data marcada para a Assembléia.

Parágrafo único - A presença da totalidade dos Associados substitui a formalidade de convocação prevista no caput.

Art. 22 As Assembléias Gerais serão instaladas na hora prevista pelo edital de convocação com a presença de, no mínimo, 3 (três) Associados Fundadores. Não havendo este número, a Assembléia Geral poderá instalar-se trinta minutos mais tarde, com a presença de no mínimo 1 (um) Associado Fundador.

Parágrafo Primeiro - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples (metade mais 1) de votos dos Associados presentes, respeitado o disposto no parágrafo único do artigo 19.

Parágrafo Segundo - Cada Associado terá direito a um voto.

Parágrafo Terceiro - Serão admitidos representação e o voto por procuração escrita.

## **CAPÍTULO VI - Da Administração**

Art. 23 Além da Assembléia Geral, o INSTITUTO é composto pelos seguintes órgãos:

- I. Conselho Deliberativo;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - O INSTITUTO não remunerará, sob qualquer forma, o exercício de cargos na Diretoria Executiva, no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, sendo também vedada a distribuição de lucros, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio e vantagens, sob qualquer forma ou pretexto a dirigentes, conselheiros, associados, contribuintes e colaboradores.

Parágrafo Segundo - O INSTITUTO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nas suas atividades.

Parágrafo Terceiro - Para fins de atendimento ao previsto no parágrafo anterior, entendem-se como benefícios ou vantagens pessoais, aqueles obtidos pelo dirigente da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais e afins até o terceiro grau, ou por pessoas jurídicas dos quais os indivíduos anteriormente mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Parágrafo Quarto - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao INSTITUTO, os atos de qualquer diretor, procurador ou funcionário que o envolverem em obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Parágrafo Quinto - É permitida a participação cumulativa de Associado em cargos dos diferentes órgãos que compõem a administração do INSTITUTO.

## SEÇÃO I - Do Conselho Deliberativo

Art. 24 O Conselho Deliberativo, órgão superior de administração do INSTITUTO, responsável por sua orientação e aconselhamento, compor-se-á de 6 (seis) membros, sendo 1 (um) presidente e 5 (cinco) conselheiros, todos eleitos pela Assembléia Geral, dentre pessoas de comprovada idoneidade e reputação ilibada.

Art. 25 São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I. Deliberar sobre o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria Executiva do INSTITUTO;
- II. Definir as diretrizes gerais do INSTITUTO e deliberar sobre o planejamento proposto pela Diretoria Executiva;
- III. Determinar à Diretoria Executiva as providências que julgar necessárias ao interesse do INSTITUTO;
- IV. Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes ao INSTITUTO, com valor superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);
- V. Autorizar a assinatura, pela Diretoria do INSTITUTO, de termos de parceria, convênios e acordos que tenham como escopo projetos ou programas concernentes às atividades do objeto social do INSTITUTO;
- VI. Propor à Assembléia Geral a reforma do presente Estatuto, ouvida a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, observadas as finalidades estatutárias e as exigências legais;
- VII. Propor a extinção do INSTITUTO para apreciação da Assembléia Geral, nos termos do Estatuto;
- VIII. Anular ou suspender a eficácia de decisões da Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembléia Geral;
- IX. Decidir os casos omissos ou controversos deste Estatuto, *ad referendum* da Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro – A autorização de que trata o inciso V poderá ser feita com consulta direta aos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo - O presidente do Conselho Deliberativo será designado pela Assembléia Geral, quando da eleição dos membros do órgão.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo vaga no Conselho Deliberativo, o presidente do Conselho Deliberativo deverá indicar o novo componente, *ad referendum* da próxima Assembléia Geral.

Parágrafo Quarto - O Conselho Deliberativo reunir-se-á a qualquer tempo, mediante convocação de seu Presidente ou do(a) diretor(a) Executivo(a) do INSTITUTO.

Parágrafo Quinto - A convocação das reuniões será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante o envio de comunicação dirigida aos integrantes do Conselho Deliberativo, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Sexto - As deliberações serão tomadas, no mínimo, pela maioria qualificada dos integrantes do Conselho Deliberativo, o que corresponde à metade mais um. Em caso de empate, caberá ao seu presidente o voto de desempate. São admitidos a representação e o voto por procuração escrita.

Parágrafo Sétimo - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 03 (três) anos, sendo permitida a recondução, podendo ter seu mandato revogado por decisão da Assembléia Geral a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo - Excepcionalmente, por motivo de urgência, algumas decisões privativas dos membros deste Conselho poderão ser decididas pela Diretoria Executiva *ad referendum* do Conselho Deliberativo que será convocado pelo(a) diretor(a) Executivo(a) no prazo máximo de 30 (trinta) dias para deliberação final.

## SEÇÃO II - Da Diretoria Executiva

Art. 26 A Diretoria Executiva, órgão responsável pela administração do INSTITUTO, com competência para executar todos os seus atos de gestão, será composta por, pelo menos, 1 (um) diretor(a) Executivo(a) e 1 (um) diretor(a) Administrativo-Financeiro, podendo ser também escolhido 1(um) diretor adicional sem denominação específica.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 05 (cinco) anos, sendo por ela demissíveis a qualquer tempo, permitida a recondução.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente, em caso de ausência ou impedimento de diretor, o Conselho Deliberativo poderá indicar seu substituto, ad referendum da próxima Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro - Os diretores, com a aprovação prévia do diretor Executivo, poderão delegar, sob sua responsabilidade, mediante instrumento escrito e por prazo determinado, suas funções, ou parte delas, a outro diretor, a funcionários do INSTITUTO ou a prestadores de serviços.

Art. 27 A Diretoria Executiva se reunirá, sempre que necessário for, para avaliar, corrigir e tomar decisões em favor do INSTITUTO.

Art. 28 Compete à Diretoria Executiva:

- I. Executar todos os atos administrativos relacionados ao INSTITUTO;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, quando houver, e as recomendações emanadas dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e das Assembléias Gerais;
- III. Propor ao Conselho Deliberativo e, na ausência deste, à Assembléia Geral a reforma do presente Estatuto, observadas as finalidades estatutárias e as exigências legais.

Art. 29 Compete ao diretor Executivo:

- I. Representar o INSTITUTO ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II. Executar todos os atos necessários à gestão do INSTITUTO, assinando, juntamente com outro diretor ou procurador especificamente designado para tal, cheques e documentos que envolvam responsabilidade financeira para o INSTITUTO, e praticando, inclusive, atos eventualmente não reservados pelo Estatuto;
- III. Constituir, juntamente com outro diretor, procuradores para a defesa dos interesses do INSTITUTO, devendo a procuração ter objeto certo e prazo determinado, exceto quanto ao prazo que será indeterminado se a procuração for para fins judiciais;
- IV. Convocar, presidir e votar nas reuniões da Diretoria;
- V. Contratar e demitir funcionários e aprovar acordos trabalhistas;
- VI. Celebrar/firmar convênios, acordos e termos de parceria sobre Projetos e Programas ligados aos interesses do INSTITUTO desde que juntamente com outro diretor, mediante autorização do Conselho Deliberativo;
- VII. Convocar extraordinariamente reunião do Conselho Deliberativo, sempre que necessário;
- VIII. Coordenar as atividades dos demais diretores, dos empregados e dos prestadores de serviços do INSTITUTO; e
- IX. Elaborar o plano anual de atividades para o exercício seguinte, a ser enviado para apreciação do Conselho Deliberativo e, após aprovado, para deliberação em assembléia de Associados.

Parágrafo Único: No que tange ao inciso VI, deste artigo, os contratos firmados em virtude da execução/realização de termos de parceria, convênios e acordos firmados pelo Instituto, não necessitam de autorização prévia do Conselho Deliberativo, para serem assinados pelos Diretores.

Art. 30 Compete ao diretor Administrativo-Financeiro:

- I. Gerir as finanças do INSTITUTO;
- II. Manter em dia a escrita dos negócios e bens do INSTITUTO, controlar e cuidar de todas as finanças, levantamentos de demonstrações financeiras e atividades afins do INSTITUTO, com observância dos princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- III. Assegurar que o INSTITUTO atenda ao disposto na Lei 9.790/99 e legislação subsequente;
- IV. Assinar, juntamente com o diretor Executivo, ou procurador especificamente designado para tal, cheques e documentos, inclusive termos de parcerias, convênios, acordos e afins, que envolvam responsabilidade para o INSTITUTO;
- V. Executar, sob orientação do diretor Executivo, o plano anual de atividades do INSTITUTO;
- VI. Aprovar o quadro de pessoal e a estrutura de cargos e salários;
- VII. Elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados de cada exercício findo;
- VIII. Contribuir para a elaboração do plano anual de atividades para o exercício seguinte;

- IX. Indicar, para aprovação do Conselho Deliberativo, a pessoa física ou jurídica habilitada para ser responsável pela auditoria independente da aplicação de recursos oriundos de Termos de Parceria firmados com base na Lei 9790/99 e cujo aporte seja superior a R\$600.000,00 (seiscentos mil reais).

Parágrafo Único - Os atos previstos nos incisos VI, VII, VIII e IX, acima, deverão ter a homologação do diretor Executivo antes de serem encaminhados a outros órgãos ou para entrarem em vigência.

### SEÇÃO III - Do Conselho Fiscal

Art. 31 O Conselho Fiscal, órgão responsável pela fiscalização da administração do INSTITUTO será composto por 3 (três) membros que serão eleitos pela Assembléia Geral, dentre pessoas de comprovada idoneidade e reputação ilibada.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal tem ampla competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, podendo reunir-se por iniciativa própria ou por convocação do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo – Cabe ao Conselho Fiscal determinar à Diretoria Executiva as providências que julgar necessárias ao interesse do INSTITUTO.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho Fiscal têm mandato de 01 (um) ano, sem possibilidade de demissão antes de passado tal período, sendo permitida a recondução.

### CAPÍTULO VII - Da Prestação de Contas

Art. 32 A prestação de contas do INSTITUTO observará, no mínimo:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em Regulamento;
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal e art. 73 e seguintes da Constituição do Estado de Minas Gerais.

### CAPÍTULO VIII - Das Disposições Gerais

Art. 33 O ano social coincidirá com o ano civil, terminando, portanto, em 31 de dezembro.

Art. 34 As assembleias, reuniões e deliberações dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Assembléia de Associados serão registradas em livro de atas.

Art. 35 O INSTITUTO extinguir-se-á:

- I. nos casos previstos em lei;
- II. pela impossibilidade de se manter;
- III. pela inexecutabilidade de seus fins;
- IV. por deliberação da Assembléia Geral, reunida para tal fim.

Parágrafo primeiro - No caso de dissolução do INSTITUTO, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica com as seguintes características: qualificada nos termos da Lei 9.790/99, combinada com a Lei do Estado de Minas Gerais nº 14.870/03, e, preferencialmente, tenha o mesmo objetivo social ou na falta de pessoa

jurídica com essas características, à União e ao Estado de Minas Gerais, na proporção dos recursos públicos por eles alocados.

Parágrafo segundo - Na hipótese de o INSTITUTO obter e, posteriormente, perder as qualificações instituídas pela Lei Federal nº 9.790/99 e Lei do Estado de Minas Gerais nº 14.870/03, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquelas qualificações, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão contabilmente apurados e transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos das mesmas Leis, preferencialmente, que tenha o mesmo objetivo social, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, à União e ao Estado de Minas Gerais, na proporção dos recursos públicos por eles alocados.

Art. 36 A redação do presente Estatuto foi aprovada por todos os presentes em Assembléia Geral Extraordinária realizada especialmente para tal fim em 14 de dezembro de 2007.

Associados:

Cecília Hartmann Regueira

Cláudio Moura Castro

Guilherme Caldas Emrich  
*pp. Cecília Hartmann Regueira*

Ivan Moura Campos  
*pp. Marcus Uchoa Regueira*

Marcos Elias Sarsur  
*pp. Dra. Lucia Ribeiro Silva*

Marcus Uchoa Regueira

Fir Capital Partners  
Guilherme Caldas Emrich

Fir Capital Partners  
Marcus Uchoa Regueira

Cecília Regueira e Associados Ltda.  
Cecília Hartmann Regueira

Diretoria Executiva:

Cecília Hartmann Regueira  
Diretora Executiva

Marcus Uchoa Regueira  
Diretor Administrativo-Financeiro